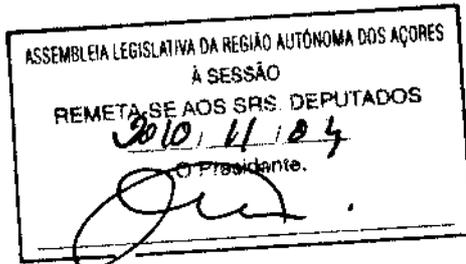




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
3396 Proc. 54.06.00/341/IX	16-9-2010	SAI-GSRP-2010-2110 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-2503	3-11-2010

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 341/IX – NOVO REGIME DA ESCOLARIDADE
OBRIGATÓRIA E CURSOS PROFIJ – NÍVEIS I/II**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 341/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - Não existem percursos curriculares alternativos para os jovens que não registem retenções escolares e que, por isso, tenham uma idade inferior a 14 anos aquando do ingresso no 3º ciclo do ensino básico, pois para estas situações o encaminhamento deverá ser o currículo regular.

2 - Sem a publicação da legislação complementar necessária a execução da Lei nº 85/2009, de 27 de Agosto, diploma que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para crianças e jovens (cf. artigo 6º da referida Lei) e uma eventual alteração ao Código do Trabalho não se prevêem adaptações estruturais ao Regulamento do PROFIJ I e II, considerando que é imprescindível e da máxima importância estarem definidas as condições em que os jovens podem ser admitidos a prestar trabalho e, conseqüentemente, poderem realizar formação em contexto de trabalho fora do estabelecimento de ensino.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Relembra-se, a propósito, que o acesso ao PROFIJ I ou II, com a idade mínima de 14 anos, está condicionado ao disposto no nº 1, do artigo 68º do Código do Trabalho (idade mínima de admissão para prestar trabalho é de 16 anos), estando no nº 2, do Artigo 33.º do regulamento do PROFIJ prevista a obrigatoriedade de prosseguimento de estudos, sempre que o aluno não tenha atingido a idade mínima ou o número de anos da escolaridade obrigatória, por que se encontra abrangido.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4044 Proc. Nº 54.06.00
Data	01/01/03 Nº 341.1X